

Sumário

1. Objetivo	2
2. Aplicação	2
3. Definições	2
4. Responsabilidades	5
5. Diretrizes	6
5.1. Obrigação De Divulgação - Report	6
5.2. Vedação	7
5.3. Investigações e Sanções	7
5.4. Análise de Transações com Partes Relacionadas	7
6. Reportes e Dúvidas	8
7. Considerações Finais	8
8. Anexos	9
9. Documentos de Referência	9

1. Objetivo

A presente “*Política para Transações com Partes Relacionadas*” (“Política”) tem como objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., FS Indústria de Etanol S.A., FS Infraestrutura S.A., FS Florestal S.A., suas Coligadas, Controladas e empresas sob Controle comum, em conjunto denominadas “FS” ou “Companhia”, atendendo à legislação aplicável às transações com Parte Relacionada e assegurando as boas práticas de governança corporativa.

2. Aplicação

As disposições desta Política aplicam-se a todas as pessoas ou entidades relacionadas com a FS.

3. Definições

Aprovadores: são os responsáveis por analisarem e aprovarem as transações realizadas com Partes Relacionadas realizadas e indicadas pelos Requisitantes. Os aprovadores serão sempre os superiores dos Requisitantes e são definidos de acordo com o valor da operação/transação a ser analisada em face da alçada de aprovação no SAP (Delegation Of Authority). Os aprovadores podem ser supervisores, coordenadores, gerentes, business controllers, vice-presidentes e/ou o presidente da Companhia, a depender da alçada de aprovação; Todas as transações com partes relacionadas envolvendo compra de Milho e Biomassa, serão aprovadas pelo Business Controller que avaliará se a negociação foi realizada em condições de mercado.

Coligada: nos termos da Lei das Sociedades por Ações, é presumida influência significativa quando a companhia investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da companhia investida, sem controlá-la.

Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados regularmente pela FS em suas relações ordinárias, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado nos termos da legislação das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da FS); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio

em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela FS com partes independentes.

Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre os interesses pessoais dos colaboradores e/ou terceiros, de qualquer natureza, que possa comprometer ou prejudicar os interesses da FS pela influência, de maneira imprópria, no desempenho ou comportamento esperado do colaborador e/ou terceiro.

Controlada: uma sociedade é controlada por outra quando a controladora, diretamente ou através de outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

CPC 05: pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Parte Relacionada: pessoa ou entidade que está relacionada com a FS, conforme abaixo:

a) Uma pessoa natural ou um Membro Próximo da Família de referida pessoa é considerado Parte Relacionada da FS se:

- (i) for acionista/quotista da FS;
- (ii) tiver influência significativa sobre a FS; ou
- (iii) for membro do Pessoal Chave da Administração da FS ou da controladora da FS, conforme aplicável.

b) Uma entidade é considerada uma Parte Relacionada com a FS se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) A entidade e a FS são Controladas, Controladoras, Coligadas, bem como estiverem sob controle comum;
- (ii) A entidade é Coligada ou Controlada de empresa sob controle comum da FS;
- (iii) A entidade é Coligada ou Controlada de entidade Controlada da FS;
- (iv) A entidade é Controlada de empresa Coligada da FS.
- (v) A entidade que tenha influência significativa de uma pessoa natural que for quotista/acionista da FS.

Para os fins desta Política, **não são consideradas Partes Relacionadas da FS:**

- a) entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum;
- b) entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; departamentos e agências de Estado; e
- c) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

O “Anexo AN-CPC-0010 -I – Quadro Ilustrativo de Partes Relacionadas FS” apresenta uma demonstração gráfica das Partes Relacionadas da FS.

Pessoal Chave da Administração: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Requisitante: o colaborador da FS responsável pela negociação e fechamento da operação/transação com a Parte Relacionada;

SAP: software utilizado pela FS para gerenciar suas operações de negócios

Transação com Parte Relacionada: Nos termos do CPC 05, “Transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.”. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) arrendamentos, (d) transferências de pesquisa e desenvolvimento, (e) transferências mediante acordos de licença; (f) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente), (g) outorga de garantias, avais ou fianças, (h) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

4. Responsabilidades

(a) Área de Compliance: responsável por:

- (i) Coletar os formulários de autodeclaração de Partes Relacionadas encaminhados pelos colaboradores da FS e atualizar inventário de partes relacionadas;

(ii) Atualizar a presente política;

(iii) Realizar treinamento para reforçar o conceito e importância do preenchimento adequado do formulário de partes relacionadas.

(b) Centro Operacional de Excelência (COE)- Área de Cadastro: responsável por :

(i) Realizar a atualização do cadastro do fornecedor e cliente no SAP, com base na lista revisada;

(ii) Identificar por meio de inclusão de "flag" indicativa de Parte Relacionada no cadastro de sociedade/parte no SAP a fim de que ela possa ser identificada pelas demais áreas da FS;

(c) Requisitante: responsável por:

(i) negociar junto à contraparte;

(ii) Cadastrar a operação no SAP conforme procedimentos de cada negócio (Milho, Etanol, DDG);

(iii) Preencher no SAP os campos específicos de Partes Relacionadas, incluindo Condições de Mercado adotadas na operação e as justificativas para a operação.

(d) Aprovadores: responsável por:

(i) Avaliar se a operação está de acordo com as Condições de Mercado e se não houve favorecimento na contratação;

(ii) Incluir no SAP descritivo do que foi avaliado no momento da aprovação.

(e) Contabilidade: responsável por:

(i) Capturar as transações (integração SAP);

(ii) Consolidar as transações com Group Reporting;

(iii) Divulgar trimestral das transações efetuadas com Partes Relacionadas nas notas explicativas da demonstração financeira da FS.

(f) Auditoria interna: responsável por realizar revisões periódicas e objetivas sobre as Transações com Partes Relacionadas como parte de seu plano de trabalho ou em resposta a eventos específicos

(g) Departamento de Controles internos: responsável por auxiliar o gestor na melhoria contínua do processo de Transação com Partes Relacionadas

O Anexo AN-CPC-0002 -II - Workflow da presente política apresenta um workflow de papéis e aprovações das transações com Partes Relacionadas.

5. Diretrizes

Nas Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições.

- As transações devem estar em estrito acordo com as POL-GRA-0001 - POLÍTICAS DE COMPRA DE MILHO, POL-BIO-0001 – BIOMASSA, POL-ETA- 0001 - VENDA DE ETANOL, POL-COP-0001 – COPRODUTOS e POL-ENE-0001 - ENERGIA;
- As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características;
- As transações devem estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação, bem como em respeito ao disposto na presente Política;
- As transações devem ser divulgadas nas demonstrações financeiras intermediárias (trimestrais) e de fechamento (anual) da FS, nos termos previstos nos pronunciamentos contábeis;
- As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis; e
- Os valores envolvidos, a fórmula de cálculo e os termos de pagamento em caso de rescisão deverão ser formalizados de forma clara nos contratos comerciais.

As normas aplicáveis ao fluxo normal de operações incluem verificação das políticas e procedimentos aplicáveis a cada produto, estando nestes as definições para formação de preço, procedimentos de cobrança de juros e descontos.

5.1. Obrigação De Divulgação - Report

A FS irá divulgar as Transações com Partes Relacionadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que inclui, entre outros, (i) o tipo de relação com a parte relacionada, (ii) natureza da transação, (iii) valores envolvidos na transação e (iv) saldo em aberto na data base da demonstração.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da FS, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

5.2. Vedação

Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, é vedada à FS a realização de operações ou transações junto a:

- (i) Membros da contabilidade corporativa, controles internos e business controller, membros da auditoria interna, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros;
- (ii) Parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I; e
- (iii) Pessoas jurídicas que sejam como administradores pessoas descritas no inciso I; e

- (iv) São vedadas, também, as Transações com Partes Relacionadas realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado.

5.3. Investigações e Sanções

A auditoria interna da FS realizará análises e verificará sua eficácia operacional de acordo com o planejamento dos trabalhos. Possíveis exceções encontradas serão reportadas de acordo com a estrutura e hierarquia de reporte da auditoria interna.

As condutas que violem a presente Política serão submetidas ao comitê de ética para apuração e imposição das penalidades aplicáveis.

5.4. Análise de Transações com Partes Relacionadas

Para aprovação de uma Transação com Parte Relacionada, a atenção deverá ser direcionada à essência da transação relevante e ao seu objetivo final para todas as sociedades envolvidas, e não apenas à sua natureza jurídica.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, os responsáveis, conforme indicados na presente Política, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com Parte Relacionada;
- (ii) se a Transação com Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à FS do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a FS, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado, caso aplicável;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com Parte Relacionada; e
- (vi) a observância às regras desta Política.

Os responsáveis, conforme indicados na presente Política, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da FS sendo facultado, a seu critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

6. Reportes e Dúvidas

Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política poderão ser reportados ao canal de denúncias da FS, chamado “Canal Confidencial”. O acesso pode ser realizado pelo telefone 0800 792 1013, pelo site canalconfidencial.com.br/fs ou pelo e-mail fs@canalconfidencial.com.br.

O canal de denúncias é sigiloso e operado por empresa independente, assegurando a confidencialidade das informações recebidas e possibilitando o anonimato daqueles que preferiram não se identificar.

A FS não tolera qualquer forma de retaliação contra o denunciante que tenha feito uma comunicação de boa-fé, ainda que ao final seja considerada improcedente. Por essa razão, eventual retaliação será considerada uma violação ao presente Código de Ética e Conduta da FS, sujeitando os infratores às sanções nele previstas.

7. Considerações finais

Esta Política entra em vigor a partir da sua data de aprovação. Demandas que, porventura, não são consideradas nesta Política, podem ser encaminhadas formalmente à área de Compliance através do e-mail: compliance@fs.agr.br, que serão avaliadas e poderão entrar na próxima revisão, que ocorrerá anualmente ou quando se entender necessário.

Regra de transição: até que os formulários e aprovações sejam implementados no sistema SAP:

- (i) Em qualquer negociação com clientes/fornecedores classificados como Partes Relacionadas, será obrigatório o preenchimento do formulário anexo a essa Política “AN-CPC-0010 – III - Formulário para aprovação de transações com PR” (“Formulário”);
- (ii) O Formulário deverá ser anexado ao SAP;
- (iii) As aprovações pelos Aprovadores é formalizada pela aprovação da operação no SAP desde que o Formulário para aprovação de transações com PR esteja anexo à correspondente transação no SAP no momento da aprovação.

8. Registros e Anexos

AN - CPC-001 - Quadro Ilustrativo de Partes Relacionadas FS

AN - CPC-002 - Workflow

AN - CPC-003 - Formulário para aprovação de transações com PR

9. Documentos de Referência

POL-BIO-0001-BIOMASSA

POL-ENE-0001-VENDA DE ENERGIA

POL-ETA-0001-VENDA DE ETANOL

POL-GRA-0001-COMPRA DE MILHO

POP-COP-0001-VENDA DE DDGS - CONTRATO E PROGRAMAÇÃO

POL-CPC-0005- V.0 -POLÍTICA DE CANAL CONFIDENCIAL E COMITÊ DE ÉTICA

POL – CPC – 0004 – V.0 – POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Elaborado em: 27/06/2024	Modificado em: 18/06/2024	Revisado em: 27/06/2024	Aprovado em: 27/06/2024
Por: Aline Silva Rocha	Por: ---	Por: Marina Zilio Urbanski Mocheuti	Por: Flavia Liyeh Shimizu